



PROCESSO TC Nº 21108/21

Órgão/Entidade: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Objeto: Pensão

Responsável(eis): Rejane Maria dos Santos

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos

ACÓRDÃO AC2 TC 00674/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte concedida a(o) Sr(a). Margarida Pereira da Silva - CPF: 045.115.934-93, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003) c/c Art. 48 da LM 852/02 c/c Art. 23, § 8º da EC 103/19, em decorrência do falecimento do cônjuge, servidor(a) Eurico Clementino da Silva - CPF: 185.876.404-10, matrícula nº 939, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação de Princesa Isabel, inativo na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 21/03/2023.



PROCESSO TC Nº 21108/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: Tratam os presentes autos da análise da pensão por morte concedida a(o) Sr(a). Margarida Pereira da Silva - CPF: 045.115.934-93, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003) c/c Art. 48 da LM 852/02 c/c Art. 23, § 8º da EC 103/19, em decorrência do falecimento do cônjuge, servidor(a) Eurico Clementino da Silva - CPF: 185.876.404-10, matrícula nº 939, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação de Princesa Isabel, inativo na data do óbito.

A Auditoria deste Tribunal, após análise dos argumentos defensivos e das peças encaminhadas, entendeu solucionada(s) a(s) falha(s) apontada(s) no relatório inicial, concluindo, assim, que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 22 de Março de 2023 às 10:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2023 às 10:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 22 de Março de 2023 às 15:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO